



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/2025

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

Autor: Deputado Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 0005, de iniciativa do Governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, para reajustar os valores dos pisos salariais no Estado de Santa Catarina.

Segundo a Mensagem nº 944, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o objetivo da proposição é recompor os pisos salariais regionais, em vista do acordo firmado entre as entidades sindicais que representam os trabalhadores e as entidades que representam os empregadores, como a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC).

A propositura estabelece reajustes nos valores mínimos devidos às categorias abrangidas pela lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a negociação realizada.

É relatório.

II - VOTO

A elaboração do presente Projeto de Lei Complementar decorre de um processo de negociação coletiva que envolveu, de um lado, as entidades sindicais dos trabalhadores e, de outro, as entidades representativas dos setores patronais, como a FIESC, que debateram para pactuar reajustes compatíveis com a realidade socioeconômica estadual. Esse consenso demonstra o espírito democrático e político dos atores envolvidos, resultando em um entendimento que atende às demandas dos trabalhadores e ao contexto do setor produtivo.

A fixação de pisos salariais regionais está prevista na Constituição Federal, que, em seu art. 7º, inciso V, assegura a política de salário mínimo compatível com as necessidades básicas do trabalhador, sem prejuízo de acordos, convenções e legislações complementares estaduais, em observância à autonomia federativa. Em Santa Catarina, esse piso é tradicionalmente estabelecido por meio de acordo celebrado entre as entidades representantes dos empregadores e dos trabalhadores, garantindo legitimidade ao processo.

Assim, cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo validar a vontade dos interessados, que se materializa em um consenso construído pelas partes diretamente envolvidas. O papel do Estado é, portanto, reconhecer e reforçar o acordo, contribuindo para a manutenção da estabilidade nas relações de trabalho e do poder aquisitivo dos profissionais em Santa Catarina.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0005/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/03/2025, às 16:01.
